



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 54, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que tem por objetivo a **abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação**, pelas razões que passo a discorrer.

A suplementação ora solicitada se faz necessária para atendimento da merenda escolar, justificando-se que no ano de 2024 foram atendidos 7.597 alunos e em 2025 estão sendo atendidos 8.200, portanto, um acréscimo de 603 alunos. Aliado a isso, houve aumento dos valores das licitações relativos aos gêneros alimentícios, fazendo subir os custos. Informa-se que todas as deliberações sobre a merenda escolar, desde a aprovação do cardápio à fiscalização das despesas, passando pelo controle de desperdício, são acompanhadas pelo Conselho Municipal de Merenda Escolar, cuja atuação é ativa e criteriosa.

Esclareço aos Edis que a solicitação recente de suplementação da merenda escolar (Projeto de Lei nº 40/2025, de 2 de julho), no montante de um milhão de reais, não foi suficiente para suprir as necessidades de custeio até o final do ano letivo, justificando que, naquele momento, não houve condições de suplementar o valor total necessário, pois dependia-se de análises de contratos vigentes para avaliar as possíveis reduções em decorrência da suplementação.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal





PROJETO LEI Nº 47, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.007	MERENDA ESCOLAR	
007.12.306.0007.20062	MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um milhão e quatrocentos mil reais)	R\$ 1.400.000,00

TOTAL R\$ 1.400.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.004	TRANSPORTE ESCOLAR	
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
15001001000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (um milhão e quatrocentos mil reais)	R\$ 1.400.000,00

TOTAL R\$ 1.400.000,00





Art. 3º As alterações constantes nesta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de agosto de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51B0-799C-3211-1594

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 07/08/2025 15:45:32 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS (CPF 712.XXX.XXX-68) em 07/08/2025 16:09:40 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 07/08/2025 às 17:09 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/51B0-799C-3211-1594>